



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

LEI Nº 4673, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

*Institui o Plano Municipal de Cultura (PMC)
e o Sistema Municipal de Informações e
Indicadores Culturais (SMIIC) de
Cachoeirinha, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) do Município de Cachoeirinha, constante no Anexo Único da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I** - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** - diversidade cultural;
- III** - respeito aos direitos humanos;
- IV** - direito de todos à arte e à cultura;
- V** - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI** - direito à memória e às tradições;
- VII** - responsabilidade socioambiental;
- VIII** - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e sustentável local;
- IX** - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X** - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI** - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura local; e
- XII** - participação e controle na formulação e a avaliação das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I** - viabilizar o desenvolvimento cultural, de forma democrática, transparente e sustentável, em sua dimensão simbólica, cidadã e econômica;
- II** - reestruturar o modelo, os instrumentos de gestão cultural e o órgão gestor de cultura da cidade; oferecer equipamentos e espaços culturais modernos, qualificados, adaptados e atrativos à população;
- III** - elevar a produção, distribuição, circulação, fruição e o consumo de eventos, serviços, bens e produtos culturais;
- IV** - estimular a criação e produção cultural local através de mecanismo de financiamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

- V** - capacitar agentes culturais na perspectiva da sustentabilidade e viabilidade econômica;
- VI** - valorizar a diversidade cultural e étnica da cidade e região;
- VII** - resgatar a identidade e a história dos grupos formadores da comunidade local;
- VIII** - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IX** - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens, serviços, eventos e produtos culturais;
- X** - promover o direito à memória por meio do museu e arquivo histórico municipal;
- XI** - estimular a presença da arte e da cultura nas diversas áreas da administração pública municipal, principalmente na educação, meio ambiente, assistência social, saúde, segurança e mobilidade urbana;
- XII** - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- XIII** - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno e o consumo cultural local e regional;
- XIV** - reconhecer os saberes tradicionais e os direitos de seus detentores
- XV** - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XVI** - capacitar os agentes e gestores culturais;
- XVII** - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XVIII** - consolidar processos de articulação, pactuação e deliberação de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIX** - ampliar a integração da cidade na economia da cultura no Estado; e
- XX** - integrar o Sistema Municipal de Cultura aos sistemas estadual e nacional.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Art. 3º. Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I** - implantar o Plano Municipal de Cultura;
- II** - executar ações, projetos e programas governamentais articulados e em consonância com o Plano Municipal de Cultura que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- III** - estruturar o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município, conforme estabelecido no Plano Municipal de Cultura;
- IV** - integrar o conselho municipal de políticas culturais;
- V** - administrar o Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, especialmente o fundo municipal da cultura de cachoeirinha, bem como outros mecanismos a serem criados que atendam os objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;
- VI** - organizar o programa de municipal de formação cultural através das oficinas culturais, orquestra, coral, ações e projetos similares em consonância com o Plano Municipal de Cultura;
- VII** - realizar a conferência municipal de cultura para avaliação e alteração do Plano Municipal de Cultura;
- VIII** - implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e seus indicadores para mensuração de desempenho do Plano Municipal de Cultura;
- IX** - incentivar a ampliação e diversificação da produção, distribuição e circulação de eventos, serviços, bens e produtos culturais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

X - promover a proteção, restauração e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial local;

XI - estimular o acesso à produção, distribuição, circulação e fruição de bens, serviços e produtos culturais;

XII - articular as políticas públicas de cultura com outras esferas da administração pública, iniciativa privada ou da sociedade civil;

XIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações, projetos, programas, parcerias, convênios, integrando-as ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e

XIV - demais competências previstas na estrutura administrativa em legislação própria.

**CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO**

Art. 4º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º. O Fundo da Cultura de Cachoeirinha (FUCCA) será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º. A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei, independente de vinculação dos recursos ao órgão gestor de cultura.

Parágrafo único. Os recursos federais ou estaduais originários dos fundos de cultura transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio do Fundo da Cultura de Cachoeirinha, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), na forma do regulamento.

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 7º. Compete ao órgão gestor de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 8º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com os seguintes objetivos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. O Município de Cachoeirinha integrará o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), devendo seus dados e informações serem extraídos, publicados e disponibilizados em sítio institucional do órgão gestor de cultura.

§ 2º. O órgão gestor de cultura realizará censo cultural anualmente como instrumento complementar ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 3º. O órgão gestor de cultura elaborará um relatório anual dos programas, projetos e ações culturais desenvolvidas, indicando a diretriz, estratégia e meta, bem como seus indicadores para avaliação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e da atualização permanente de dados dos integrantes e participantes públicos e privados do Sistema;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponibilizados na *internet*.

§ 1º. O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º. As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e o estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura será responsabilidade do órgão gestor de cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do órgão gestor de cultura a realização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 29 DE MARÇO DE 2021.

Miki Breier

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Everton Ávila

Secretário Municipal de Governança e Gestão